



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – E-mail: camaraladario@hotmail.com
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.217 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025.

“Reconhece a fibromialgia como deficiência no âmbito Municipal para todos os efeitos legais, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, para todos os efeitos legais no âmbito Municipal, a fibromialgia como deficiência, nos termos do § 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e conforme Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput não é automático, sendo necessária a avaliação individual biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, que considerará os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação social, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 2º A pessoa com fibromialgia, após a avaliação prevista no parágrafo único do Art. 1º, passa a ter acesso a todos os direitos, garantias e benefícios assegurados às pessoas com deficiência pela legislação Municipal, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Atendimento prioritário em órgãos públicos e privados que prestam serviços à população;
- II. Vagas de estacionamento reservadas;
- III. Acesso a programas e tratamentos de saúde específicos no Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV. Inclusão em cotas para concursos públicos e empresas, quando aplicável;
- V. Isenções de impostos municipais, conforme a legislação específica;
- VI. Isenção de taxa para participação de concursos municipais.



Art. 3º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, deverá:

- I. Promover a divulgação de informações sobre a fibromialgia, seus sintomas e direitos, visando combater o preconceito e a desinformação;
- II. Incentivar a capacitação de profissionais de Saúde e da Assistência Social para o diagnóstico e tratamento adequados, e acesso aos benefícios de doença da fibromialgia;
- III. Garantir o acesso a tratamento multidisciplinar, incluindo, quando necessário, acompanhamento médico, psicológico e fisioterapêutico.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, em 09 de dezembro de 2.025.


Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente


João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente


Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente


João Batista Brito
1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta
Secretário


SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito